

Relatório Final

Petição n.º 234/XIV/2.ª

Relator: Deputado

Moisés Ferreira (BE)

- Por uma ficha online com estado dos pacientes internados no SNS e acessível pelas famílias

I – Nota Prévia

A petição n.º 234/XIV/2.^a: “Por uma ficha online com estado dos pacientes internados no SNS e acessível pelas famílias” é apresentada por 2 subscritores, tendo como primeiro peticionário o cidadão Rui Pedro Patrício Cabrita Martins.

A petição deu entrada na Assembleia da República a 10/04/2021, tendo baixado à Comissão de Saúde em 15/04/2021 e sendo distribuída para elaboração de relatório final no dia 28/04/2021.

II – Objeto da Petição

Os peticionários referem que durante a pandemia os hospitais do Serviço Nacional de Saúde não estão a ser capazes de atender as chamadas dos familiares de doentes internados que pretendem saber o estado clínico dos mesmos. Estando impedidos de realizar visitas, os familiares de doentes internados não têm forma de saber informações. Posto isto, os peticionários sublinham que é desumano deixar as famílias sem informação.

Assim, propõem que os hospitais gerem um link que contenha a ficha sumária atualizada do doente, com caracteres aleatórios, protegido por uma password, para enviar aos familiares por SMS.

Defendem que esse link evitaria a multiplicação de telefonemas, diminuiria o tempo que os serviços dos hospitais gastam a prestar essas informações por telefone e tranquilizaria os familiares quanto à condição clínica dos doentes.

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal, visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

IV – Opinião do Relator

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço no presente relatório.

V - Conclusões e Parecer

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;
2. Não sendo obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 1 alínea a) da LEDP, a audição do primeiro peticionário por se tratar de uma petição com menos de 1000 subscritores, procedeu-se de imediato à redação do relatório final;
3. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para os devidos efeitos;
4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição;
5. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 5 de maio de 2021,

O DEPUTADO RELATOR,



(Moisés Ferreira)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)